

Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Telefax: (24) 3355-8389

#### **AGEVAP**

### ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

#### ATO CONVOCATÓRIO Nº 01/2020.

Modalidade: Pregão

Objeto: Contratação de serviço de aluguel de impressora para a AGEVAP.



Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Telefax: (24) 3355-8389

#### ATO CONVOCATÓRIO Nº 01/2020

DATA: 27 de janeiro de 2020

HORÁRIO: 10:00 horas

LOCAL: SEDE DA AGEVAP - Rua Elza da Silva Duarte, 48 (loja 1A), Manejo,

Resende, RJ – e-mail: agevap@agevap.org.br

#### **PREÂMBULO**

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local, acima indicados irá realizar Seleção de Propostas na modalidade Pregão, conforme disposições contidas na RESOLUÇÃO ANA Nº. 122/2019 e, por analogia, modalidade de Coleta de Preços, conforme as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018 e Portaria IGAM Nº 60/2019, de acordo com as disposições contidas na Norma Interna nº 166/2013/AGEVAP, e, quando couber, na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002. O critério de seleção será o de menor preço por item, conforme descrito neste Ato Convocatório e seus Anexos.

#### 1. DO OBJETO

1.1 – A presente SELEÇÃO DE PROPOSTAS tem por objeto a Contratação de serviço de aluguel de impressora para a AGEVAP, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO VI, deste Ato Convocatório.



Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Telefax: (24) 3355-8389

#### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar desta SELEÇÃO DE PROPOSTAS qualquer pessoa jurídica interessada, que atenda às exigências constantes deste Ato Convocatório e seus anexos.
  - 2.1.1 A aquisição deste Ato Convocatório não terá custo e poderá ser acessado através do site da AGEVAP: www.agevap.org.br ou ainda ser retirado diretamente na sede da AGEVAP, localizada na Rua Elza da Silva Duarte, 48 (loja 1A), Manejo, Resende, RJ.
- 2.2 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que:
  - 2.2.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - 2.2.2 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenham sido suspensas de contratar com a AGEVAP:
  - 2.2.3 Tenham em seu quadro de prestadores de serviços, permanentes ou eventuais, profissionais que sejam membros dos Comitês na qual a AGEVAP seja contratada para exercer a função de Agência de Bacia;
  - 2.2.4 Associados ou parentes de qualquer funcionário da AGEVAP, que prestem ou componham qualquer equipe técnica que esteja prestando serviços diretos ou indiretos à AGEVAP;



Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Telefax: (24) 3355-8389

2.2.5 – Interessados que, de alguma forma, possuam vínculo ou relação de trabalho com a AGEVAP, que possa comprometer a lisura da disputa, principalmente no que tange ao acesso às informações privilegiadas.

#### 2.3 – A comissão de julgamento:

- 2.3.1 Será formada por 03 (três) empregados da AGEVAP, designados pelo Diretor Presidente da agência, sendo 01 (um) deles indicado como Presidente;
- 2.3.2 Poderá ser integrada por representantes de outras entidades;
- 2.3.3 Receberá, examinará e julgará todos os documentos e procedimentos relativos a este Ato Convocatório;
- 2.3.4 Poderá ser assessorada técnica e juridicamente, cabendo aos assessores emitir pareceres quando solicitados por esta.

#### 3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Qualquer manifestação, durante as sessões, em relação ao presente Ato Convocatório fica condicionada à apresentação de documento de identificação, instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, conforme ANEXO V deste Ato Convocatório e cópia do contrato social, sendo somente este ultimo, se tratando de sócio, dirigente ou proprietário da empresa.



Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Telefax: (24) 3355-8389

- 3.1.1 O documento do subitem 3.1 deverá ser apresentado ao Presidente da Comissão de Julgamento para credenciamento, no momento da abertura do Ato Convocatório.
- 3.2 A não apresentação ou a incorreção dos documentos de que trata o subitem 3.1 impedirá o representante da pessoa jurídica de se manifestar e responder por ela e, neste caso, a sua participação será aceita somente na condição de ouvinte.
- 3.3 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma pessoa jurídica.
- 3.4 As manifestações de cada pessoa jurídica em todos os procedimentos se darão através de somente 01 (um) representante. Outros representantes, porventura presentes, se manifestarão através deste, previamente credenciado pelo Presidente da Comissão de Julgamento.
- 3.5 Entrega e apresentação das propostas
  - 3.5.1 Os documentos e propostas, de cada participante, serão entregues na AGEVAP, em dois envelopes lacrados, "1" e "2", por representante legal ou credenciado do interessado munido de instrumento de credenciamento em data, hora e local, estabelecidos neste Ato Convocatório.
    - 3.5.1.1 O envelope "1" conterá a Proposta de Preços;
    - 3.5.1.2 O envelope "2" conterá a Habilitação;



Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Telefax: (24) 3355-8389

- 3.5.2 Será admitido o envio das propostas por correspondência ou mero portador, desde que entregues na sede da AGEVAP em momento anterior ao horário previsto para abertura dos envelopes, abrindo mão neste caso a empresa participante da formulação de lances, ou interposição de recursos.
- 3.5.3 Após a entrega dos envelopes, a Comissão de Julgamento não aceitará, em nenhuma hipótese, a substituição ou anexação de qualquer novo documento por parte dos Participantes, tão pouco a retirada dos mesmos
- 3.5.4 Para gozar dos benefícios instituídos pela Lei Complementar 123/2006, o participante deverá apresentar em conjunto com o credenciamento certidão da junta comercial atestando o enquadramento.

#### 4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1 Os documentos necessários à habilitação, exigidos para participar deste Ato Convocatório, deverão ser colocados no envelope nº 2. Estes deverão ser lacrados e apresentar a seguinte identificação: <u>ENVELOPE Nº 2 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e Nome da Empresa</u>,
  - 4.1.1 Os documentos deverão ser apresentados em original, ou cópia autenticada por cartório competente, ou ainda publicação em órgão da Imprensa Oficial.
  - 4.1.2 As certidões disponibilizadas através da internet serão consideradas como documento original, sempre observando o



Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Telefax: (24) 3355-8389

prazo de vigência das mesmas.

4.2 – Os documentos de Habilitação, exigidos neste Ato Convocatório, deverão ser entregues separadamente das propostas de preço, observado o disposto no item 4.7.

#### 4.3 – Habilitação jurídica:

- 4.3.1 Cópia da cédula de identidade dos Sócios-Administradores;
- 4.3.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.3.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
  - 4.3.3.1 Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação vigente.
- 4.3.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de associações civis, acompanhada de indicação do(s) representante(s) legal(is) em exercício.
- 4.3.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Telefax: (24) 3355-8389

#### 4.4 – Regularidade fiscal:

- 4.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- 4.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4.4.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede do concorrente.
  - 4.4.3.1 -As licitantes que tiverem sua sede em cidades que emitem a Certidão de Regularidade para com o Município em documentos distintos, relativos a Tributos **Mobiliários Imobiliários** devem apresentar todas as Certidões necessárias para a comprovação de sua Regularidade. Se ampla posteriormente, em diligência, Comissão de Julgamento identificar a falta de Certidões, a licitante será inabilitada. A certidões deverão estar em nome da empresa participante, mesmo que o imóvel de sua sede seja alugado. Devendo neste caso comprovar a inexistência de inscrição no cadastro imobiliário
- 4.4.4 Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando



Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Telefax: (24) 3355-8389

situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

- 4.4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 4.4.6 Declaração de que não está inscrito no CAFIMP, devidamente assinada e rubricada pelo representante legal da pessoa jurídica.
- 4.5 As participantes deverão apresentar, ainda:
  - 4.5.1 Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, no termos do Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002 -ANEXO I;
  - 4.5.2 Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da participante, devidamente identificado e habilitado, nos termos do ANEXO II.
- 4.6 Serão consideradas inabilitadas as participantes que deixarem de apresentar qualquer um dos documentos exigidos neste Ato Convocatório ou apresentarem os com prazo de vigência vencido.



Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Telefax: (24) 3355-8389

- 4.6.1 As declarações acima citadas deverão ser apresentadas separadamente na forma de cada anexo indicado e o não atendimento implicará na inabilitação da proponente.
- 4.6.2 Os documentos exigidos neste Ato Convocatório deverão ser entregues obrigatoriamente em envelope lacrado, e com observância de numeração sequencial nele adotada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame por parte da Comissão de Julgamento, contendo na parte externa as indicações:

#### **ENVELOPE Nº. 02**

## (Identificação da participante) Ato Convocatório №. 01/2020 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 4.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
  - 4.7.1 Em nome da participante com número do CNPJ e endereço respectivo;
  - 4.7.2 Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou se for a filial, em nome da mesma;
    - 4.9.2.1 Poderão ser apresentados pela filial, em nome da matriz, aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome desta;



Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Telefax: (24) 3355-8389

- 4.7.3 Os documentos devem estar datados até 90 (noventa) dias que antecedem a data de entrega do envelope "Documentação de Habilitação", no caso de não existir prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor competente;
- 4.7.4 Não se enquadram no prazo de que trata o subitem 4.7.3 deste Ato Convocatório os documentos que, pela própria natureza, não apresentem exigência legal de prazo de validade.

#### 5. DA PROPOSTA DO PREÇO

5.1 – A proposta do preço deverá ser entregue em envelope lacrado, com as seguintes indicações na parte externa:

# ENVELOPE Nº. 01 (Identificação da participante) Ato Convocatório Nº. 01/2020 PROPOSTA DE PREÇO

- 5.2 As propostas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, rubricadas em todas as suas folhas e assinadas por um titular ou representante legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, e ainda:
- 5.2.1 Fazer menção ao número deste Ato Convocatório nº. 01/2020, conter a razão social, CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax, e-mail (se houver), bem como banco, agência e número da



Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Telefax: (24) 3355-8389

conta bancária para efeito de pagamento;

- 5.2.2 O CNPJ da proposta deverá ser o mesmo indicado nos documentos de habilitação;
- 5.2.3 A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião, com poderes para esse fim;
- 5.2.4 Descrição clara e precisa do objeto deste Ato Convocatório, de acordo com os produtos requeridos pela AGEVAP, cuja proposta de preços deverá ser formulada com base no modelo de PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO III;
  - 5.2.4.1 Conter valor unitário e global por lote, expressos em moeda corrente nacional (R\$), de acordo com os preços praticados no mercado;
  - 5.2.4.2 O valor unitário deverá ser expresso em algarismos;
  - 5.2.4.3 O valor global deverá ser expresso em algarismos e por extenso;



Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Telefax: (24) 3355-8389

5.2.5 – O valor máximo permitido para a contratação é o valor de referência obtido na fase interna da contratação. Devendo ser observado os valores:

**LOTE 1**: Global de R\$ 64.258,50 (sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)

P/B: R\$ 0,12 (doze centavos);

Color: 0,43 (quarenta e três centavos).

**LOTE 2:** Global de R\$ 10.526,80 (dez mil, quinhentos e vinte e seis e oitenta centavos)

P/B: R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos);

Color: 0,92 (noventa e dois centavos).

- 5.2.5.1 O valor acima expresso representa o valor máximo que a AGEVAP pagará ao vencedor desta Coleta de Preços;
- 5.2.5.2 Serão desclassificadas as propostas de preços com valores acima do estimado pela administração da AGEVAP referente a cada lote;
- 5.2.5.3 Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero
- 5.2.6 A proposta de preço deverá ter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização deste Ato Convocatório;



Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Telefax: (24) 3355-8389

- 5.2.7 Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias para efeito de julgamento, e caso esteja expresso prazo de validade inferior ao estipulado no subitem 5.2.6, a proposta será desclassificada;
- 5.2.8 Declaração expressa de ciência e concordância com todos os termos e especificações constantes deste Ato Convocatório Nº. 01/2020, sob pena de desclassificação, conforme constante no ANEXO V;
- 5.2.9 Deverão estar incluídos no preço todos os impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste Ato Convocatório;
- 5.3 A proposta de preços apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da Participante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, exceto aquelas previstas neste Ato Convocatório ou que sejam irrelevantes para efeito de julgamento.
- 5.4 A participante deverá apresentar proposta firme e precisa, sem alternativas de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.



Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Telefax: (24) 3355-8389

- 5.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Ato Convocatório e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 5.6 Não se considerará oferta ou vantagem não prevista neste Ato Convocatório.

#### 6. DO PROCEDIMENTO

- 6.1 A abertura da presente Seleção de Propostas dar-se-á no dia, hora e local indicados no preâmbulo do presente Ato Convocatório, e os trabalhos obedecerão à ordem dos procedimentos que se segue:
  - 6.1.1 Credenciamento do representante da Participante ANEXO V comprovado e reconhecido pela Comissão de Julgamento através do documento de que trata o subitem 3.1 e mediante apresentação do respectivo documento pessoal de identificação.
  - 6.1.2 Recolhimento dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e "PROPOSTA DE PREÇO", e, encerrando-se o prazo para recebimento, não mais se admitindo nenhum outro.
  - 6.1.3 Os Envelopes "1" e "2" serão entregues fechados à Comissão de Julgamento, pelo representante legal ou credenciado da participante, em sessão pública, no local, dia e hora estabelecidos neste Ato Convocatório.



Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Telefax: (24) 3355-8389

- 6.1.4 A Comissão de Julgamento e todos os representantes presentes, legais ou credenciados, das participantes, rubricarão os envelopes "1" e "2", procedendo-se, em seguida, à abertura do envelope "1" e sua análise.
- 6.1.5 Abertura dos envelopes contendo as "PROPOSTAS DE PREÇOS" e verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Ato Convocatório.
- 6.1.6 No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo, referente a cada item, e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 6.1.7 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos
- 6.1.8 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item, observados os prazos máximos para fornecimento e as especificações técnicas definidos no ato convocatório;
- 6.1.9 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, procederse-á à abertura do envelope contendo os documentos da HABILITAÇÃO do concorrente que apresentou a melhor



Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Telefax: (24) 3355-8389

proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no ato convocatório.

- 6.1.10 Os documentos constantes do Envelope "2" serão, igualmente, rubricados pela Comissão de Julgamento e pelos representantes credenciados das Participantes.
- 6.1.11 Todas as Participantes poderão examinar a documentação de habilitação das demais Participantes, na sessão de abertura dos Envelopes "2".
- 6.1.12 A habilitação far-se-á com a verificação de que o concorrente atende às exigências do ato convocatório quanto à habilitação jurídica e fiscal.
- 6.1.13 Verificado o atendimento das exigências fixadas no ato convocatório, o concorrente será declarado vencedor.
- 6.1.14 Decidido sobre as contestações ou recursos referentes à habilitação das participantes, far-se-á constar em Ata as respectivas decisões.
- 6.1.15 Se o concorrente que apresentou a melhor proposta desatender às exigências de habilitação, examinar-se-ão as ofertas subseqüentes quanto à habilitação, na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração daquela que atenda ao ato convocatório, sendo esta declarada vencedora.
- 6.1.16 Declarado o vencedor, qualquer concorrente poderá manifestar,



Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Telefax: (24) 3355-8389

imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais concorrentes, desde logo, intimados a apresentar a contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 6.1.17 A Comissão de Julgamento, por seu exclusivo critério, poderá a qualquer momento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção, inclusive solicitando a exibição dos respectivos originais para conferência com as cópias autenticadas entregues. Para tal, fixará o prazo improrrogável de até 72 (setenta e duas) horas, sendo vedada apresentação posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da proposta. O não atendimento ao aqui estabelecido implicará na inabilitação da Participante;
- 6.1.18 No caso de interposição de recursos nas etapas de classificação das propostas e/ou da habilitação, observar-se-á o disposto no item 10, que trata especificamente da matéria recursal.
- 6.2 A comissão poderá, em qualquer fase deste Ato Convocatório, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.3 No caso de promoção de diligência, a adjudicação somente ocorrerá após a



Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Telefax: (24) 3355-8389

conclusão da mesma.

- 6.4 Os atos administrativos que dizem respeito a esta Seleção de Propostas serão sempre interpretados visando a assegurar o aproveitamento deste Ato Convocatório, devendo ser anulados somente aqueles que não sejam passíveis de saneamento, à luz do Estatuto e Regimento Interno da AGEVAP e da Resolução ANA nº 122/2019 e INEA n.º 160/2018, Portaria IGAM nº 60/2019 ou a que vierem substituí-las, aproveitando-se todos os demais atos, prosseguindo-se com o processo até o seu termo final.
- 6.5 A sessão pública para a abertura dos envelopes será processada em 2 (duas) fases:
  - 6.5.1 Primeira Fase: Inicialmente será realizado o credenciamento dos representantes das Participantes, através do documento indicado no item 3.1 e seguintes deste Ato Convocatório, e ainda, mediante apresentação do respectivo documento pessoal de identificação. Em seguida será realizada a abertura do Envelope de nº 01 PROPOSTA DE PREÇOS que ocorrerá na mesma data de entrega dos demais envelopes
  - 6.5.3 **Segunda Fase**: A abertura e julgamento dos envelopes de HABILITAÇÃO serão no mesmo dia, que compreenderá a abertura dos envelopes de nº 02, sendo realizada a analise da documentação apresentada, depois de exauridas todas as etapas da fase anterior.
    - 6.5.3.1 Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02) serão mantidos



Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Telefax: (24) 3355-8389

fechados e rubricados pelos representantes das proponentes presentes e pelos membros da Comissão Julgamento da AGEVAP, até o início da segunda fase.

#### 7. DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 7.1 Serão inabilitadas as licitantes com documentação incompleta, que apresentarem incorreções, que não atenderem ao disposto no item 4, e seus respectivos subitens e/ou contrariarem qualquer dispositivo deste Ato Convocatório.
- 7.2 As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços.
- 7.3 Havendo empate nos preços ofertados nas propostas escritas, será realizado sorteio para fins de classificação.
- 7.4 Definida a classificação, será dado a conhecer aos participantes as propostas eventualmente desclassificadas e a respectiva fundamentação, os preços ofertados nas propostas apresentadas e a ordem de classificação.
- 7.5 As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios
  - 7.5.1 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.



Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Telefax: (24) 3355-8389

- 7.5.2 Declarada a vencedora, qualquer participante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões do recurso, em igual número de dias, que começarão a correr da publicação das razões recursais na página eletrônica oficial da AGEVAP ou em meio semelhante que lhe garanta publicidade, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.
- 7.5.3 A ausência de manifestação imediata e motivada do proponente
   (s) implicará a decadência do direito de recurso e a possibilidade de adjudicação do objeto do Ato Convocatório à vencedora.
- 7.5.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.5.5 Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à proponente vencedora.
- 7.6 Os ENVELOPES Nº 2 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO das participantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras da seleção permanecerão sob custódia da Comissão, até a efetiva formalização da contratação.
- 7.7 Na sessão pública deste Ato, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrado o resumo das ocorrências havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas com a respectiva fundamentação, ordem de classificação



Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Telefax: (24) 3355-8389

provisória e definitiva, e todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo Presidente da Comissão, demais membros da Comissão e pelas participantes presentes.

- 7.8 Serão desclassificadas as propostas que:
  - 7.8.1 Não atendam às exigências deste Ato Convocatório;
  - 7.8.2 Apresentem preços inexequíveis, assim considerados aquelas que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e compatíveis com a execução do objeto. Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o participante comprove a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe a composição dos preços;
  - 7.8.3 Apresentem preços simbólicos ou irrisórios que se revelem incompatíveis com os encargos decorrentes.

#### 8. GARANTIAS

8.1 – Não será exigida garantia da proposta ou contratual.

#### 9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 – Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou, se



Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Telefax: (24) 3355-8389

julgar necessário, impugnar este Ato Convocatório até 02 (dois) dias úteis antes da data do recebimento dos envelopes, sob pena de preclusão de toda matéria nele constante.

- 9.2 O pedido de esclarecimento ou a impugnação deverá ser apresentado, por escrito, ao presidente da Comissão de Julgamento, cabendo-lhe prestar os esclarecimentos imediatamente, ou apreciar e decidir sobre o mérito da impugnação no prazo de até 03 (três) dias após o recebimento da impugnação no protocolo da AGEVAP.
- 9.3 A Comissão de Julgamento poderá acolher o mérito da impugnação, ou se com ela não concordar, encaminhar o processo, devidamente instruído, ao Diretor Presidente da AGEVAP, para julgamento e decisão, respeitado o prazo de 03 (três) dias úteis.
- 9.4 Acolhido o mérito da impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação.
- 9.5 Toda e qualquer modificação neste Ato Convocatório exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando justificada e, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas, que deverá ser comunicada a todos igualmente, por correspondência eletrônica e fax, contra recibo do envio.
- 9.6 A documentação a que se refere a cláusula 9.1 deve ser encaminhada à Sede da AGEVAP por correios (com Aviso de Recebimento), sendo certo que a mesma somente será aceita se estiver em conformidade com o



Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Telefax: (24) 3355-8389

#### seguinte procedimento:

9.6.1 – Postagem da documentação nos correios dentro do prazo limite conforme estabelecido por este edital e, obrigatoriamente, envio de cópia da documentação via correio eletrônico (e-mail: protocolo@agevap.org.br), no formato PDF, acompanhada do comprovante de postagem nos correios, até às 23h59min (horário de Brasília) da data limite do prazo conforme estabelecido por este edital.

#### 10. DO RECURSO

- 10.1 Declarada a habilitação das participantes ou classificação técnica ou classificação geral das propostas, qualquer participante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devidamente consignada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais.
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada da participante importará a decadência do direito de interposição de recurso.
- 10.3 Interposto recurso o mesmo será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5 Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por representante que não esteja habilitado para responder pela participante.



Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Telefax: (24) 3355-8389

- 10.6 Decorrido o prazo recursal ou desde que julgados os recursos porventura interpostos, o resultado do julgamento será proclamado pela Comissão de Julgamento e o seu objeto homologado pelo Diretor Presidente da AGEVAP.
- 10.7 A documentação referente à interposição de recursos, bem como apresentação de razões e de contrarrazões, deve ser encaminhada à Sede da AGEVAP por correios (com Aviso de Recebimento), sendo certo que a mesma somente será aceita se estiver em conformidade com o seguinte procedimento:
  - 10.7.1 Postagem da documentação nos correios dentro do prazo limite conforme estabelecido por este edital e, obrigatoriamente, envio de cópia da documentação via correio eletrônico (e-mail: protocolo@agevap.org.br), no formato PDF, acompanhada do comprovante de postagem nos correios, até às 23h59min (horário de Brasília) da data limite do prazo conforme estabelecido por este edital.

#### 11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes desta seleção serão provenientes:

Contrato de Gestão ANA nº14/2004 – programa 1.3.4 - Escola de Projetos – CEIVAP e CUSTEIO SEDE – ATIVIDADE MEIO – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ALUGUEL DE IMPRESSORA/ Contrato de Gestão nº 01/2010 TA - CUSTEIO SEDE – ATIVIDADE MEIO – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO / Contrato de Gestão nº 01/2010 CBHS - CUSTEIO SEDE – ATIVIDADE MEIO – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO / Contrato de Gestão INEA nº 03/2010 GUANDU-BIG - CUSTEIO SEDE – ATIVIDADE



Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Telefax: (24) 3355-8389

MEIO – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO e CUSTEIO – UNIDADE LOCAL – ATIVIDADE FIM – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ALUGUEL DE IMPRESSORA / Contrato de Gestão IGAM nº 01/2019 PS1 - CUSTEIO SEDE – ATIVIDADE MEIO – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO / Contrato de Gestão IGAM nº 02/2019 PS2 - CUSTEIO SEDE – ATIVIDADE MEIO – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO / Contrato de Gestão INEA nº 02/2020 BG - CUSTEIO SEDE – ATIVIDADE MEIO – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

#### 12. DO PRAZO ESTIMADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1 – O prazo para máximo para as instalações das impressoras (totalmente funcionando) já com seus nobreaks e insumos será de no máximo 7 dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

#### 13. DO FIRMAMENTO DO CONTRATO

- 13.1 A presente contratação será disciplinada através de contrato por um período de 12 (doze) meses, conforme minuta em anexo.
- 13.2 O contrato poderá ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, da Portaria IGAM nº 60/2019, da Resolução INEA nº 160/2018 e da Resolução ANA nº 122/2019, considerando a natureza de prestação de serviços contínuos.
- 13.3 A(s) empresa(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinatura do
   Termo de Contrato, devendo comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Telefax: (24) 3355-8389

13.4 - Os contratos serão separados por lotes.

#### 14. DO PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela contratante, mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada e aprovada pela AGEVAP, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do seu recebimento, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
  - 14.1.1 Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o número do Ato Convocatório N.º 01/2020, a descrição dos produtos entregues conforme o objeto do presente Ato Convocatório, com o respectivo valor global.
  - 14.1.2 Na Nota Fiscal/Fatura deverão vir destacadas, também, retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (IRPJ, PIS, COFINS, ISS e outros) ou outra norma que vier a substituí-la.
    - 14.1.2.1 Mesmo que a contratada não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas no subitem 14.1.2 acima, a AGEVAP fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a



Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Telefax: (24) 3355-8389

Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

- 14.1.2.2 Caso a contratada esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela das previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 ou outra norma que vier a substituí-la.
- 14.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência.
- 14.3 A AGEVAP reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Ato Convocatório e seus anexos, ou não esteja com os requisitos de habilitação válidos a época do pagamento.
- 14.4 Nenhum pagamento adicional, tal como despesas de deslocamento e hospedagem será efetuado à proponente além do preço requerido e aceito neste Ato Convocatório.

#### 15. DAS SANÇÕES

15.1 – A participante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar, tiver comportamento inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou deixar de cumprir a proposta, estará sujeita ainda,



Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Telefax: (24) 3355-8389

a aplicação das penalidades previstas na lei civil ou penal.

- 15.2 O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.
- 15.3 Pela inexecução total ou parcial deste Ato Convocatório a AGEVAP poderá aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:
  - a) advertência;
  - b) multa administrativa;
  - c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP.
  - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.
- 15.4- A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida
- 15.5 As multas previstas nos subitens 15.2 e 15.3."b" deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta corrente informada pela AGEVAP. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida conforme previsto em lei.



Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Telefax: (24) 3355-8389

- 15.6 A multa administrativa prevista no item 15.3."b":
  - 15.6.1. corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas
  - 15.6.2. poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
  - 15.6.3. não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
  - 15.6.4. deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- 15.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, prevista no item 15.3."c":
  - 15.7.1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
  - 15.7.2. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando a CONTRATADA faltosa, sancionada com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 15.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE, prevista item 15.3. "d", perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a os prejuízos causados.
- 15.9 A reabilitação referida no item anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Telefax: (24) 3355-8389

15.10 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela AGEVAP, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.11- Em todos os casos previstos no item 15 e em seus subitens será concedido à proponente ou contratada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão constitucional.

#### 16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 16.1 O Diretor Presidente da AGEVAP poderá revogar este Ato Convocatório por razões de interesse e conveniência, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato fundamentado.
  - 16.1.1 As participantes não terão direito à indenização em razão da anulação desta Seleção de Propostas, ressalvado, no caso de boa fé, o direito de o contratado ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
  - 16.1.2 No caso de revogação e anulação deste Ato Convocatório é assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 16.2 data de recebimento dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS", poderá ser alterada por conveniência da AGEVAP, sem prejuízo da observância dos demais decorrentes. Havendo possibilidade procedimentos das licitantes declinarem dos prazos recursais e havendo disponibilidade da AGEVAP, eventualmente as sessões poderão contemplar mais de uma fase da



Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Telefax: (24) 3355-8389

licitação.

- 16.3 Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização deste Ato Convocatório na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido, desde que comprovada a comunicação, da Comissão de Julgamento, aos interessados.
- 16.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato Convocatório excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente da AGEVAP.
- 16.5 A homologação do resultado deste Ato Convocatório não implicará em direito à contratação.
- 16.6 Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Ato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução ANA nº 122/2019, Resolução INEA nº 160/2018, Portaria IGAM nº 60/2019 e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Lei Federal n.º 10.520, de 2002.
- 16.7 O Foro competente para dirimir questões, relativas ao presente Ato Convocatório, será o da Justiça Comum, da Comarca do Município de Resende, onde está a Sede da AGEVAP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.8 O inteiro teor deste Ato Convocatório, assim como quaisquer esclarecimentos sobre o mesmo poderão ser obtidos no horário de 09 h às 12h e de 14h às 17h, com a Comissão de Julgamento, na sede da



Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Telefax: (24) 3355-8389

#### AGEVAP.

- 16.9 O envio de documentação, de qualquer natureza, deve ser encaminhada à Sede da AGEVAP por correios (com Aviso de Recebimento), sendo certo que a mesma somente será aceita se estiver em conformidade com o seguinte procedimento:
  - 16.9.1 Postagem da documentação nos correios dentro do prazo limite conforme estabelecido por este edital e, obrigatoriamente, envio de cópia da documentação via correio eletrônico (e-mail: protocolo@agevap.org.br), no formato PDF, acompanhada do comprovante de postagem nos correios, até às 23h59min (horário de Brasília) da data limite do prazo conforme estabelecido por este edital.

#### 17. RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO I	DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR
ANEXO II	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
ANEXO III	PROPOSTA DE PREÇO
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
ANEXO V	CARTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO VI	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO VII	MINUTA CONTRATO

Resende, 14 de janeiro de 2020.

#### Simone Domiciano

Presidente Substituta da Comissão Premente de Julgamento



Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Telefax: (24) 3355-8389

ANEXO I

#### ATO CONVOCATÓRIO Nº. 01/2020

#### **DECLARAÇÃO**

Nome da Empresa	, CNPJ nº
sediada - (endereço completo	) DECLARA, sob as penas
da lei, que não possui em seu quadro de p	essoal menor de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nen	n menores de 16 (dezesseis) anos em
qualquer tipo de trabalho, salvo na condição	o de aprendiz a partir de 14 (quatorze
anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/200	02).
Resende/RJ, de	de 2020.

Assinatura e Identificação do Representante Legal



Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Telefax: (24) 3355-8389

ANEXO II					
ATO CONVOCATÓRIO Nº. 01/2020					
CNPJ nº	, ,				
DECLARA, sob as penas da lei, que até a prese para sua habilitação no presente processo obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior	do Ato Convocatório, ciente da res.				
Resende/RJ, de					



Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Telefax: (24) 3355-8389

Δ	N	F	Y	0	Ш

ATO CONVOCATÓRIO Nº. 01/2020

#### PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TEL./FAX:	e-mail:

Objeto: Contratação de serviço de aluguel de impressora para a AGEVAP.

LOTE	Produto/Serviço	QTD anual	Valor unitário	Valor <u>médio</u> mensal	Valor anual
LOTE 1	Cópia/impressão P/B	120.000	R\$	R\$	R\$
LOTE 1	Cópia/impressão Color	115.950	R\$	R\$	R\$
TOTAL GERAL LOTE 1		-	-	R\$	R\$

LOTE	Produto/Serviço	QTD anual	Valor unitário	Valor <u>médio</u> mensal	Valor anual
LOTE 2	Cópia/impressão P/B	20.532	R\$	R\$	R\$
LOTE 2	Cópia/impressão Color	6.086	R\$	R\$	R\$
TOTAL GERAL LOTE 2		-	-	R\$	R\$



# ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Telefax: (24) 3355-8389

ANEXO IV				
ATO CONVOCATÓRIO №. 01/2020				
DECLARAÇÃO				
RAZÃO SOCIAL:				
CNPJ:				
DECLARA, sob as penas da lei ciência e concordância com todos os termos e especificações constantes deste Ato Convocatório.				
Resende, RJ de de 2020.				
Assinatura e Identificação do Representante Legal				



# ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Telefax: (24) 3355-8389

# **ANEXO V - CARTA DE CREDENCIAMENTO**

# ATO CONVOCATÓRIO Nº. 01/2020

# **CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Prezados Senhores da Comissão de Julgamento:

Credenciamos o (a) Sr(a) portador (a) do RG nº
e CPF nº nosso(a) bastante PROCURADOR(a) para
representar a Empresa
inscrita no CNPJ sob nº no ATO CONVOCATÓRIO de
número 01/2020 da AGEVAP, a quem outorgamos poderes para assinar e rubrica
todos os documentos, impugnar, receber intimações e notificações, tomar ciência de
decisões, acordar, transigir, interpor recursos ou desistir da interposição de recursos
enfim praticar todo e qualquer ato necessário a perfeita representação ativa do
outorgante em qualquer fase do certame.
Resende/RJ, dede 2020.
Assinatura e Identificação do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá estar com firma reconhecida



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

#### **ANEXO VI**

# TERMO DE REFERÊNCIA

Assunto: Contratação de serviço especializado em aluguel de impressoras para a

AGEVAP SEDE e Unidade Descentralizada 06.

Referência: PAP – Operacionalização da Agência (Custeio da Agência).

Resende/RJ, 30 de dezembro de 2019.

Termo de Referência Elaborado por: Simone Domiciano

Diretoria: ASPLAN



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

# **APRESENTAÇÃO**

A AGEVAP, visando a execução de suas atividades internas, objetiva, por meio do presente instrumento, a Contratação de serviço especializado em aluguel de impressoras para a AGEVAP sede (Resende/RJ) e sua Unidade Descentralizada 06 (Seropédica/RJ).

Termo de Referência Elaborado por: Simone Domiciano

Diretoria: ASPLAN



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

# **SUMÁRIO**

2.	AGEVAP – ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA
	HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL4
3.	OBJETO7
4.	JUSTIFICATIVA7
5.	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA7
6.	CUSTO, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS11
7.	DAS DEMAIS RESPONSABILIDADE DAS PARTES12
8.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO13
9.	ACOMPANHAMENTO14
10	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Termo de Referência Elaborado por: Simone Domiciano

Diretoria: ASPLAN



Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

AGEVAP - ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA 1.

HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

A AGEVAP tem a personalidade jurídica de uma associação de direito privado,

com fins não econômicos, cujos associados compõe sua Assembleia Geral. Ela

é administrada por um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e uma

Diretoria Executiva. Com a alteração no Estatuto Social da AGEVAP, aprovada

em 30/03/2009, os associados da Assembleia Geral podem ou não ser membros

do CEIVAP. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são pessoas

físicas eleitas pela Assembleia Geral e atualmente a Diretoria Executiva é

formada por quatro membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor de

Contratos de Gestão (CEIVAP/PS1/PS2/BG/BIG), um Diretor de Contratos de

Gestão (GUANDU/CBH'S), um Diretor Administrativo-Financeiro, além de um

Assessor de Planejamento Estratégico.

A sede da AGEVAP e do CEIVAP estão localizadas em Resende/RJ e a agência

possui, atualmente, 9 (nove) Unidades Descentralizadas (UD's) localizadas nos

municípios de Volta Redonda, Petrópolis, Nova Friburgo, Campos dos

Goytacazes, Seropédica, Rio de Janeiro, Angra dos Reis (localizadas no estado

do Rio de Janeiro), Juiz de Fora (localizada em Minas Gerais) e São José dos

Campos (localizada em São Paulo).

Criada em 20 de junho de 2002, a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia

Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), foi constituída, inicialmente, para

o exercício das funções de Secretaria Executiva do Comitê de Integração da

Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP), desenvolvendo também as

funções definidas no Art. 44 da Lei nº. 9.433/97, que trata das competências das

chamadas Agências de Água, ou Agências de Bacia.

Atualmente, a AGEVAP mantém 6 (seis) Contratos de Gestão, sendo o primeiro

assinado em 2004 com a ANA, para atendimento ao CEIVAP; o segundo em

2010 com o Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro (INEA), para

Data de criação: 30/12/2019



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

exercer a função de Agência de Bacia e Secretaria Executiva de quatro Comitês Afluentes do Rio Paraíba do Sul (CBH Médio Paraíba do Sul, Comitê Piabanha, CBH Rio Dois Rios e CBH Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana). Também em 2010, foi assinado o contrato de gestão com o INEA, para atuação da AGEVAP junto ao Comitê Guandu. Em 2017 com o INEA, para atuação da AGEVAP junto aos Comitês Baia de Ilha Grande – BIG e do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – BG." Em 2019, com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), para atendimento aos Comitês de Bacias dos Afluentes Mineiros dos rios Preto e Paraibuna (CBH Preto Paraibuna) e dos rios Pomba e Muriaé (COMPÉ), estes já atendidos anteriormente nos contratos 01 e 02/2014.

Em função do disposto na Resolução n° 59, de 02 de junho de 2006, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), a AGEVAP teve o prazo da delegação de competência para o exercício de funções e atividades inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e consequentemente ao Contrato de Gestão ANA x AGEVAP nº 14/2004, até 30 de junho de 2016, sendo prorrogado por mais 10 anos, através da Resolução nº 167 de 23 de setembro de 2015.

Já o Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro – CERHI/RJ através de sua Resolução n° 141 de 5 de novembro de 2015 aprovou a continuidade da AGEVAP como entidade delegatária das funções de Agência de Água e Secretaria Executiva dos Comitês Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Rio Dois Rios, Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana até 31 de dezembro de 2020 (por mais 5 anos); E através de sua Resolução CERHI/RJ n° 143 de 5 de novembro de 2015 aprovou a continuidade da AGEVAP como entidade delegatária das funções de Agência de Água e Secretaria Executiva do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim até 31 de dezembro de 2020.

Termo de Referência Elaborado por: Simone Domiciano

Diretoria: ASPLAN

Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo

Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

A Deliberação CERH nº 78, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos -

CERH/MG, de 22 de novembro de 2007, aprovou a equiparação da entidade

Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul

- AGEVAP à Agência de Bacia Hidrográfica dos CBH's Pomba e Muriaé e Preto

e Paraibuna e a Deliberação CERH nº 356, 25 de setembro de 2014 do mesmo

Conselho Estadual, aprovou a equiparação da entidade AGEVAP à Agência de

Bacia Hidrográfica dos CBH's Pomba e Muriaé e Preto e Paraibuna.

A Resolução CERHI-RJ nº 179, de 12 de julho de 2017, aprovou a indicação da

Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP

como entidade delegatária das funções de Agência de Água do Comitê de Bacia

Hidrográfica da Baía de Ilha Grande – BIG e do Comitê da Região Hidrográfica

da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá -

BG e em 26 de dezembro de 2017, foi assinado o Contrato de Gestão n.º

002/2017.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e

Paraibuna, através da Deliberação Nº 19/2019 de 31 de outubro de 2019

aprovou a indicação da AGEVAP como entidade equiparada à Agência de Bacia

do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e

Paraibuna (CBH Preto e Paraibuna) ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos

do Estado de Minas Gerais (CERH/MG), com contrato de 5 (cinco) anos, até 19

de novembro de 2024.

Também em 31 de outubro de 2019 o Comitê da Bacia Hidrográfica dos

Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, aprovou através da Deliberação

Nº 83/2019 a indicação da AGEVAP como entidade equiparada à Agência de

Bacia do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba

e Muriaé (COMPÉ) ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de

Minas Gerais (CERH/MG), com contrato de 5 (cinco) anos, até 19 de novembro

de 2024.

Termo de Referência

Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo

Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

2. OBJETO

Este Termo de Referência tem como objeto a locação de 2 (duas) impressoras

para a CONTRATANTE, separadas em dois lotes, um para a sede em Resende

e um para a unidade 6 em Seropédica, com fornecimento de suprimentos de

impressão, exceto papéis, incluindo manutenções corretivas.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando que a AGEVAP possui profissionais de comunicação em seu

quadro de pessoal, onde durante o ano executam trabalhos internos desta área,

o volume de impressões cópias para alguns eventos de forma a prevalecer a

agilidade e economicidade prezando pela produção de material interno bem

como, a necessidade de digitalizações para desempenho das atividades.

Observando a complexa manutenção do equipamento, a ser realizada através

de operações preventivas e corretivas, custo de insumos, faz-se necessária a

locação de impressora para atendimento às demandas da AGEVAP.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Locação de 2 (duas) impressoras para a CONTRATANTE, separadas em dois

lotes, um para a sede em Resende e um para a unidade 6 em Seropédica, com

fornecimento de suprimentos de impressão, exceto papéis, incluindo

manutenções corretivas. Os lotes são distinguidos conforme a seguir:

Localização do lote 1: Locação de impressora a ser instalada na Sede da

AGEVAP, situada à rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo

Resende/RJ - CEP 27520-005.



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

- Localização do lote 2: Locação de impressora a ser instalada na UD6 da AGEVAP, situada na Avenida Ministro Fernando Costa, 775 (sala 203), Fazenda Caxias - Seropédica/RJ - CEP 23895-265 (Altos da Farmácia Universitária).
- Quantidades: Os lotes terão as seguintes estimativas anuais:

CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE LOTE 1	QUANTIDADE LOTE 2
Preto/Branco	120.000	20.532
Colorido	115.950	6.086

 Os lotes terão o mesmo tipo de impressora, ambas com as seguintes especificações:

1	Multifuncional Laser Colorida de 25 ppm – A3
2	Multifuncional colorida (impressão, cópia e digitalização)
3	Método de Impressão Impressão Laser Colorida;
4	Velocidade Mínima de Impressão Colorida 25 ppm, utilizando papel A4, na resolução de 600 x 600 dpi;
5	Capacidade de Impressão Mensal (DutyCicle) Mínimo de 100.000 páginas;
6	<b>Tipo de Mídia</b> Papel comum, envelopes, transparências e etiquetas; Gramaturas de, no mínimo, 64 a 105 gr/m²;
7	Tamanho de Mídia Carta, Ofício I e II, Executivo, A3, A4 e A5 no mínimo;
8	Tratamento de Mídia Bandeja de entrada: 2 bandejas (uma A4 e uma A3) com capacidade mínima de 500 folhas por bandeja; Possuir alimentador automático de originais (ADF): capacidade mínima de 50 folhas; As bandejas devem ser compatíveis com todos os tamanhos de mídia, descritos no item acima;
9	Interface de E/S Mínimo de: USB 2.0;

Termo de Referência Elaborado por: Simone Domiciano

Diretoria: ASPLAN



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

	Interface de Rede (internas e do próprio fabricante) Ethernet 802.3 com velocidade mínima de 10/100Mbps half-duplex/full-duplex; Conector RJ-45; Com Gerenciamento SNMP;
	Linguagem de Descrição de Páginas e Fontes Emulação PCL6 ou superior; Emulação PostScript Nível 3 ou superior; Compatível com Windows XP, VISTA (32/64bit) e 7 (32/64bit);
1	<b>Memória Básica</b> Equipada com, <b>no mínimo</b> : 1,5 GB de RAM;
	Armazenamento HD de no mínimo 160 GB; Permitir a instalação ilimitada de fontes, limitada apenas pela capacidade do dispositivo de armazenamento;
	<b>Duplex</b> Unidade de duplex interna e Padrão Integrado e Automático para impressão, cópia e scanner;
	Características Adicionais Gabinete para colocação do equipamento diretamente sobre o piso; Permitir impressão em modo rascunho; Escala de cinzas de 256 níveis; Implementar modo de economia de energia, compatível com o padrão Energy Star; Painel de operação LCD, display e LED"s para exibição de status operacional; Impressão automática frente e verso;
17	Requisitos de Energia Voltagem de Entrada 120 VAC +/- 10%, 50-60 Hz;
	Acessórios Cabo USB com 2,0m; Cabo Ethernet; Cabo de força; Drivers para instalação: Windows XP, VISTA (32/64bit) e 7 (32/64bit), em português; Manuais de instalação, configuração e gerenciamento, em português.
	As impressoras deverão vir com um nobreak para cada uma, compatíveis com suas configurações.
20	Softwares de controle de cópias por estação de trabalho, grupos e outro. Possibilidade de controle de cópias por área, estação de trabalho e/ou por grupos
21	Controle de utilização e necessidades online

Termo de Referência Elaborado por: Simone Domiciano

Diretoria: ASPLAN



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

As especificações acima, são mínimas, porém a AGEVAP aceita a entrega de

produto acima da especificação, desde que a mesma atenda corretamente as

expectativas e qualidade esperada na prestação de serviço.

As impressoras deverão estar em boas condições (sem danos aparentes, sem

quebras, sem arranhões e com o painel com funcionamento total).

A AGEVAP poderá solicitar a troca, em casos de equipamentos com aspecto

duvidoso, em mal estado ou que apresente mal funcionamento.

4.2. FORMA DE ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO:

A manutenção do equipamento será de responsabilidade CONTRATADA.

Permanecendo a irregularidade citada no item anterior, a manutenção in loco

deverá ocorrer até no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a primeira

solicitação de atendimento.

A mesma deverá possuir a possibilidade de abertura de chamados online,

possuindo controle de solicitação e resposta dos mesmos.

No caso de retirada do equipamento para manutenção, a CONTRATADA

deverá disponibilizar imediatamente a sua substituição por outro

equipamento similar.

Quando o equipamento estiver com problemas repetitivos, e/ou em curto

período de tempo, ex: a cada 2, 3 ou 4 dias, a retirada deverá ser obrigatória.

Caso após devolução o problema persistir a **CONTRATADA** deverá trocar o

equipamento.

• A CONTRATADA deverá disponibilizar sempre que solicitado, técnico

treinado pela fabricante do equipamento.

A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento, sempre que solicitado.

O mesmo poderá ser agendado pela mesma, com no máximo 40 dias após a

solicitação.

AGEVAP AGÊNCIA DE BACIA

Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

• A troca de qualquer componente defeituoso deverá ser por conta da

CONTRATADA.

A substituição (troca) de toners vazios e/ou defeituosos são por conta da

CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá emitir relatórios de atendimento, sempre que

solicitado.

5. CUSTO, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

• O contrato terá prazo de 12 (doze) meses de vigência, a partir da data da

ordem de início de execução do serviço, podendo ser prorrogado, por

interesse das partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos

da Lei Federal nº 8.666/1993, da Resolução SEMAD/IGAM nº 1.044/2009, da

Resolução INEA nº 160/2018 e da Resolução ANA nº 122/2019, pela portaria

IGAM 60/2019.

Serão assinados contratos separados, por lote.

• Deverão estar incluídos no preço todos os impostos, despesas com mão de

obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais,

taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na

execução dos serviços objeto deste termo de referência, inclusive frete de

entrega.

• O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por lote, sendo

desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações do objeto

a ser contratado.

Os valores máximos pagos nas cópias unitárias e no total geral, serão

conforme tabela a baixo:





Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

LOTE	Produto/Serviço	QTD anual	Valor unitário máximo	valor <u>médio</u> mensal	Valor máximo Anual
LOTE 1	Cópia/impressão P/B	120.000	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00	R\$14.400,00
LOTE 1	Cópia/impressão Color	115.950	R\$ 0,43	R\$ 4.154,88	R\$49.858,50
TOTAL GERAL LOTE 1		-	=	R\$ 5.337,42	R\$64.258,50
LOTE 2	Cópia/impressão P/B	20.532	R\$ 0,24	R\$ 410,64	R\$ 4.927,68
LOTE 2	Cópia/impressão Color	6.086	R\$ 0,92	R\$ 466,59	R\$ 5.599,12
TOTAL G	ERAL LOTE 2	-	=	R\$ 625,64	R\$10.526,80

# 6. DEMAIS RESPONSABILIDADE DAS PARTES

#### 6.1. DA AGEVAP

- Elaborar e assinar contratos e termos aditivos, quando necessários, com a contratada, em conformidade com a legislação pertinente;
- Efetuar os pagamentos, nas condições estabelecidas em contrato;
- Prestar à contratada as informações pertinentes e relevantes para a execução do objeto deste termo;
- Disponibilizar sua equipe e equipamentos para realização dos trabalhos presenciais.

#### 6.2. DA CONTRATADA

- Assinar o contrato e termos aditivos, quando necessários, elaborados pela
   AGEVAP, em conformidade com a legislação pertinente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos trabalhistas, federais, estaduais e municipais;
- Disponibilizar sua equipe e equipamentos para realização dos trabalhos

Termo de Referência Elaborado por: Simone Domiciano

Diretoria: ASPLAN

AGEVAP AGÊNCIA DE BACIA

Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

presenciais e remotos;

Prestar as informações necessárias, bem como entrega de documentação

solicitada pela AGEVAP, quando necessário.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

• O pagamento será efetuado mensalmente por meio de ordem bancária ou

qualquer outro meio idôneo adotado pela CONTRATADA, após contagem das

impressões no período de medição, mediante a apresentação das notas

fiscais, devidamente atestadas e aprovadas pelo gestor (es) do (s) contrato

(s).

• Nas notas fiscais devem ser anotadas referências aos Contratos de Gestão

atendidos pela AGEVAP, em notas distintas, podendo haver mais

fracionamentos de notas fiscais;

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após ateste do gestor

do contrato, juntamente com as certidões negativas da Receita

Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento

da prestação do serviço, em conformidade com a legislação vigente, quando

for o caso;

Nos valores devem ser inclusos os impostos sobre serviços e os encargos

fiscais, previdenciários, sociais e trabalhistas que recaírem sobre a

CONTRATADA, necessários à execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá emitir relatório de utilização x valores.

• A AGEVAP realizará somente o pagamento de cópias e impressões utilizadas.

As quantidades presentes no quadro, são estimativas de utilização máxima.

o Os valores referentes ao aluguel dos equipamentos deverão estar

"diluídos" no valor da cópia unitária P/B e color, não



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

separadamente.

8. ACOMPANHAMENTO

• A AGEVAP designará um gestor para acompanhar a execução do contrato,

que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua

execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou

defeitos observados.

Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e

fiscalizada pelo gestor, devendo a CONTRATADA fornecer todas as

informações solicitadas no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento

da solicitação;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor

deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para a adoção das

medidas necessárias;

A CONTRATADA deverá manter preposto, durante o período de vigência do

contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

O retardamento na prestação dos serviços, não justificado, considerar-se-á

como infração contratual.

• Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer

aspecto do serviço contratado, a contratante poderá exigir sua correção, sem

qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos

que a má prestação do serviço tenha causado.

É obrigação da CONTRADATA prezar pela boa prestação de serviço e o bom

funcionamento dos equipamentos.

A AGEVAP poderá solicitar a troca do equipamento a qualquer momento, com

justificativa escrita e o registro de mal funcionamento.



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

#### ANEXO VII

CONTRAT	0		Nº
//	'AGEVAF	•	DE
PRESTAÇ	ÃO DE S	ERVIÇO	DE
	_, QUE	ENTRE	SI
FAZEM A	ASSOCI	AÇÃO P	RÓ-
GESTÃO	DAS A	ÁGUAS	DA
BACIA H	IIDROGR	ÁFICA	DO
RIO PAR	AÍBA D	oo sul	
AGEVAP	E A	EMPRI	ESA

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ/MF sob no 05.422.000/0001-01, xxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx, portadora da cédula de identidade nº xx.xxx.xxx-x expedida pelo xxx/xx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente xxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx, portadora da cédula de identidade nº xx.xxx.xxx-x expedida pelo xxx/xx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente xx.xxx-xxx, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, xxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxx, expedida pela xxx/xxx e inscrito no CPF/MF sob o n° xxxxxxxx, residente e domiciliado na xx xxx, nº xxx, xxxx, xxxx/xxxx, CEP: xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente 

Contrato nº XXX/20XX/AGEVAP. Elaborado por: XXXXXXXXX. Diretoria: XXXXXXXXX.



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pela Resolução ANA nº 122/2019, Resolução INEA nº 160/2018, Portaria IGAM nº 60/2019, e pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

	•	,		•			
CLÁUS	SULA PRIM	MEIRA: DO OBJETO					
1.1.	O presente contrato tem por objeto, na forma de seu ANEXO I – Termo de Referência.						
CLÁUS	SULA SEGI	UNDA – DO PRAZO					
2.1.	O prazo de vigência do contrato será de () meses.						
	2.1.1.	O presente instrumento poderá i justificativas, conforme o exposto				devidas	
CLÁUS	SULA TERO	CEIRA – DO VALOR DO CONTRA	АТО				
3.1.	Dá-se a este contrato o valor total de R\$().						
CLÁUS	SULA QUA	RTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMEN	NTÁRIA	A			
4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificado:							
	Contrato	de Gestão: XXXXXXXXXXX					
	Rubrica Orçamentária: XXXXXXXXXXX;						

# CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, desde que ultrapassado o prazo inicial previsto no cronograma de execução constante do Termo de Referência, que esse seja superior a 12 (doze) meses, e não fique constatada responsabilidade da contratada no atraso da execução do contrato, mediante a aplicação do IPCA, ou outro que venha substituí-lo.

Contrato nº XXX/20XX/AGEVAP. Elaborado por: XXXXXXXX. Diretoria: XXXXXXXXX.



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

5.2. O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, poderá haver a repactuação, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do

contrato

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**6.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1 efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas

condições estabelecidas neste contrato;

**6.1.2.** fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais

elementos que possuir e pertinentes à execução do presente

contrato;

6.1.3. nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato,

designado pelo Diretor-Presidente;

**6.1.4.** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas

formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**7.1.** Constituem obrigações da contratada:

7.1.1 executar os serviços conforme especificações do Termo de

Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao

perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**7.1.2.** prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de

trabalho;

**7.1.3.** iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

Contrato nº XXX/20XX/AGEVAP. Elaborado por: XXXXXXXX. Diretoria: XXXXXXXXX.



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

7.1.4. comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

- **7.1.5.** responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 7.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- **7.1.7.** fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato:
- 7.1.8. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 7.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- **7.1.10.** relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **7.1.11.** não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

7.1.12 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.13 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo

parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar

qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas

condições autorizadas no ANEXO I - Termo de Referência;

7.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no

dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive

quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e

incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente

em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao

objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos

arrolados no inciso § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de

1993;

**7.1.15.** manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes

de pagamento de salários e impostos do funcionários designado

para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**8.1.** O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas

avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do ANEXO I – Ato

convocatório: Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o

inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**8.2.** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as

relativas ao pagamento.

**8.3.** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o

processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído



Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo

requerimento.

8.4. O gestor do contrato que se refere o item 6.1.3, sob pena de

responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências

relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à

regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua

competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias,

para ratificação.

8.5. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições,

métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela

fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos,

explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que

forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

8.6. A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a

responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização

própria.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total do contrato

na forma prevista no ANEXO I – Termo de Referência, após a execução dos

serviços, sendo cada uma delas feitas por ordem bancaria ou outro meio

idôneo.

9.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento

ao gestor do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações

contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.

9.3. O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da

data final do período de adimplemento de cada parcela, após a atestação

e verificação do cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

**9.4.** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a

entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do

contrato.

**9.5.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa

da CONTRATADA, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso,

prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

9.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não

decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência

de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês,

calculado pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

**10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Resolução ANA nº

122/2019, Resolução INEA nº 160/2018, Portaria IGAM nº 60/2019,

mediante a celebração de termo aditivo.

10.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas

condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se

fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)

do valor inicial atualizado da contratação.

10.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os

contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por

cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da

**CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial das obrigações

assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos

dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução ANA nº

Contrato nº XXX/20XX/AGEVAP.

Elaborado por: XXXXXXXXX. Diretoria: XXXXXXXXX.

Revisão 01 – CSG F-0200

Página 7 de 13



Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

122/2019, Resolução INEA nº 160/2018, Portaria IGAM nº 60/2019, sem

que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos

do Processo Administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao

contraditório e a prévia e ampla defesa.

11.3. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis,

a **CONTRATANTE** poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar

as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o

saldo reajustado do objeto contratual não executado; e

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E

**DEMAIS PENALIDADES** 

12.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora

na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará

a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber,

às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a

gravidade da infração:

12.1.1. advertência;

12.1.2. multa administrativa;

12.1.3. suspensão temporária da participação licitação

impedimento de contratar com a AGEVAP;

12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a

AGEVAP.



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

**12.2.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

- **12.3.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
- **12.4.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEVAP.
- **12.5.** A multa administrativa, prevista no item 12.1.2:
  - 12.5.1. corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
  - **12.5.2.** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
  - **12.5.3.** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
  - **12.5.4.** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
  - **12.5.5.** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- **12.6.** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 12.1.3:
  - **12.6.1.** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
  - **12.6.2.** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- **12.7.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 12.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante



Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

que a contratada ressarcir a os prejuízos causados.

12.8. A reabilitação referida no item anterior poderá ser requerida após 2 (dois)

anos de sua aplicação.

12.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará

a contratada à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia

útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou

do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem

prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela

**CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**12.10.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa

do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do

interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos

legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a

penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for

o caso.

**12.12.** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**12.13.** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias

úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos itens 12.1.1. a

12.1.3., e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso do item 12.1.4.

12.14. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela

autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com

a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

13.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à

**CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução



Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente

prestada ou aos créditos que a contratada tenha em face da

CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão

cobrados judicialmente

13.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para

haver o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além

do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre

o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas

de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20%

(vinte por cento) sobre o valor em litígio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no

todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da

**CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente

motivado.

14.2. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do

cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos

no instrumento convocatório e legislação específica.

14.3. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a

CONTRATANTE consentir na cessão do contrato, desde que esta

convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências

previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

15.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância

obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a

CONTRATANTE. de opor, administrativamente, exceção

inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Contrato nº XXX/20XX/AGEVAP. Elaborado por: XXXXXXXXX.

Diretoria: XXXXXXXXX.

Revisão 01 – CSG F-0200





Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

15.2. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei

Federal nº 8.666/93, pela Resolução ANA nº 122/2019, Resolução INEA

nº 160/2018, Portaria IGAM nº 60/2019, pela CONTRATADA, sem a prévia

autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste

contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições

contidas na Resolução ANA nº 122/2019, Resolução INEA nº 160/2018,

Portaria IGAM nº 60/2019, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02,

na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei

Complementar nº 123/06, e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos

demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante

deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO

**CONTRATO:** 

17.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto

dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por

conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Resende, para dirimir qualquer litígio

decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio

amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado

que seja.

18.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas

estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em

3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em

presença de testemunhas abaixo firmadas.



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

# Resende/RJ, XX de xxxxxxxxxxxxx de 201x.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Presidente

AGEVAP

Diretor Administrativo-Financeiro AGEVAP

	XXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	X
TESTEMUNHAS:			
NOME:		NOME:	
CPF:		CPF:	
PG.		PG.	